



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO
/PREGÃO (CPL)**

Resposta à Impugnação

**EDITAL PREGÃO Nº 006/2024 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 005/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS
FORMA: ELETRÔNICA**

IMPUGNANTE:

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13

Objeto da Impugnação: Cláusula do Edital que exige entrega do objeto em 5 dias.

A licitação foi regida pela Lei nº 14.133/2021, que já foi regulamentada no município.

A empresa apresentou a impugnação fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Nesta nova análise, a decisão da Comissão de Licitação pode ser alterada.

Motivos:

A Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, foi revogada no âmbito federal pela Lei nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos", a partir de 1º de abril de 2023. A Lei nº 14.133/2021 é a lei vigente para as licitações e contratos na Administração Pública federal, estadual e municipal.

A empresa não pode fundamentar sua impugnação em uma lei que já foi revogada.

Ao apresentar a impugnação com base em lei revogada, a empresa demonstra desconhecimento da legislação aplicável, o que pode prejudicar a análise de seus argumentos.

Decisão: Indeferir a Impugnação.

Fundamentos:

A Impugnante alega que a cláusula do Edital que exige entrega do objeto em 5 dias viola os princípios da isonomia e da competitividade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/1993.

Análise:

A Comissão de Licitação analisou os argumentos da Impugnante e concluiu que a cláusula impugnada não viola os princípios da isonomia e da competitividade.

Considerações:



MUNICÍPIO DE MALTA SETOR DE CONTRATAÇÃO /PREGÃO (CPL)

A exigência de entrega em 5 dias úteis são razoáveis e necessária para garantir ao atendimento as necessidades do município, considerando que o mesmo não dispõe de depósito para armazenamento de forma adequada dos pneus, são produtos que se deterioram com o tempo, especialmente se armazenados de forma inadequada.

Um prazo de entrega disposto no edital ajuda a garantir que os pneus recebidos sejam novos e estejam em boas condições, o que contribui para a segurança dos motoristas e passageiros.

Com o tempo, a borracha dos pneus se deteriora, mesmo que não estejam em uso.

Esse processo, chamado de envelhecimento, é acelerado por diversos fatores, como:

- ✓ Exposição ao sol, chuva e ozônio: Raios UV e outros elementos climáticos degradam os compostos da borracha, tornando-a mais rígida e quebradiça.
- ✓ Calor: Temperaturas extremas, especialmente o calor intenso, aceleram o processo de envelhecimento.
- ✓ Armazenamento inadequado: Pneus armazenados em locais úmidos, com pouca ventilação ou empilhados uns sobre os outros podem sofrer deterioração mais rápida.

O município dispõe de um número reduzido de veículos para realizar seus serviços, Se os pneus não forem entregues conforme estabelecido no edital, há o risco de alguns veículos ficarem sem pneus, o que comprometeria a realização das atividades do município.

A falta de pneus ou o atraso na entrega pode causar diversos transtornos, como:

- ✓ Atraso na prestação de serviços: A coleta de lixo, o transporte escolar, a ambulância e outros serviços essenciais podem ser prejudicados.
- ✓ Aumento de custos: O município pode ter que contratar serviços de transporte alternativo, o que gera custos adicionais.
- ✓ Insatisfação da população: A falta de serviços públicos pode gerar insatisfação entre os moradores do município.

ART. 140 do **§ 3º, da lei 14133/2021** - Os prazos e os métodos para a realização dos **recebimentos provisório e definitivo** serão definidos em regulamento ou no contrato.

Conclusão:

O pregoeiro e a assessoria Técnica responsável pelo edital entende que a cláusula impugnada não são restritivas nem prejudicial à competitividade do certame.



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO
/PREGÃO (CPL)**

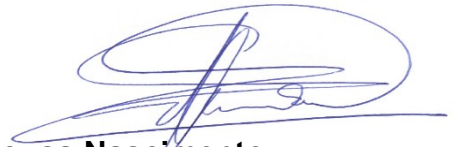
Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição do pregoeiro e assessoria técnica responsável pela elaboração do edital, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, **no mérito, negar-lhe provimento**, portanto o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Portanto, a Impugnação é indeferida.

Malta - PB, 24 de abril de 2024


Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

Maria Irismar Pereira Soares
Assessoria Técnica
Responsável pela elaboração do edital



Ricardo de Sousa Nascimento
Pregoeiro Oficial/PMM